



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

N. 285/2016/VPGR-EWC
INQUÉRITO N. 1059/DF

REQUERENTE : J P
REQUERIDO : F DA M P E OUTROS
RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN - CORTE ESPECIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal e no art. 48, II, da LC n. 75/93, pela Vice-Procuradora-Geral da República, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do inquérito em epígrafe, oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de:

FERNANDO DAMATA PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, atual governador do Estado de Minas Gerais, filho de Miguel de Carvalho Pimentel e Geralda Damata Pimentel, nascido em 31/3/51, RG XXXXXX SSP/MG, CPF XXXXXXXXXXXX, com endereço funcional no Palácio dos Despachos, Praça Mendes Júnior, Belo Horizonte-MG;

BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Romeu José de Oliveira e Maria das Graças Sousa de Medeiros, nascido em 21/10/75, RG XXXXX SSP/DF, CPF XXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXX, Brasília-DF;

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileiro, casado, médico e empresário, filho de Salustiano Domingos de Andrade e Abigail de Oliveira Andrade, nascido em 29/11/1939, RG XXXXXX SSP/PB, CPF XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXX XXXXX XXXX, São Paulo-SP;

ANTÔNIO DOS SANTOS MACIEL NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, filho de Antônio dos Santos Maciel Filho e Corina Goulart Maciel, nascido em 11/10/57, RG XXXXX SSP/PR, CPF XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXX XXX XXXX XXX, São Paulo-SP;

MAURO BORGES LEMOS, brasileiro, casado, economista, filho de Antônio Coelho de Neves Lemos e Remilda Borges Azevedo Lemos, nascido em 23/4/54, identidade XXXXX CRE/MG, CPF XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXX XXXX XX, Belo Horizonte-MG;

OTÍLIO PRADO, brasileiro, casado, filho de Jeová Rigotto Prado e Terezinha de Araújo Prado, nascido em 13/4/46, RG XXXXX SSP/MG, CPF XXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXX XXX XXXXXXX, Belo Horizonte-MG;

FÁBIO DE MELLO, brasileiro, administrador, filho de Manoel Jerônimo Vesco de Mello e Diva Tereza Mendes de Mello, nascido em 20/1/70, CPF XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXX XXX XXXXX, Brasília-DF, pelas seguintes condutas.

- **os interesses relacionados às condutas**

No dia 3/10/12, foi editado pela Presidenta da República o Decreto n. 7.819, regulamentando dispositivos da Lei n. 12.715/12, que instituiu o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – INOVAR-AUTO.

2. Posteriormente, em 27/11/12, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE (CARLOS ALBERTO), na condição de acionista da CAO A Montadora de Veículos S/A¹, encaminhou dois requerimentos ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, pretendendo a habilitação da empresa no referido programa nas modalidades produção (autos n. 52000.028886/2012-00) e investimento (autos n. 52000.029494/2012-50).²

3. Após análises técnicas e jurídicas do MDIC e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, foram outorgadas à CAO A duas habilitações provisórias com vencimento em 31/3/13 nos requerimentos, conforme Portarias Interministeriais n. 310 e n. 36.³

4. Essas habilitações garantiram à empresa regime tributário diferenciado, com direito a apurar crédito presumido de IPI sobre as

1 Os pedidos foram originalmente formulados pela S/A, mas há registros que referem a empresa como CAO A Montadora de Veículos Ltda. - f. 1.963.

2 F. 1.982-1.984.

3 De 28/12/12 e 7/2/13, respectivamente.

despesas com pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e outros (INOVAR-AUTO Produção) e sobre os veículos por ela importados, conforme cota e modelo previamente autorizados (INOVAR-AUTO Investimento).⁴

5. Nessa época, o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior era FERNANDO DAMATA PIMENTEL (FERNANDO PIMENTEL), atual governador de Minas Gerais.⁵

6. No processo referente ao INOVAR-AUTO Produção, ainda foram editadas as Portarias MDIC n. 106 e n. 195⁶, assinadas por FERNANDO PIMENTEL, que estenderam a habilitação definitiva da CAO A até 31/5/14.

7. Quanto ao INOVAR-AUTO Investimento, FERNANDO PIMENTEL editou as Portarias MDIC n. 106 e n. 212⁷, que também prorrogaram a habilitação definitiva da empresa até 31/5/14.

8. Nesses autos, os benefícios tributários tinham como referência a construção de uma planta industrial da CAO A no município de Anápolis-GO e correspondiam ao crédito presumido de parte da base de cálculo do IPI de uma cota de importação de 12.000 veículos Hyundai iX35, modelo que viria a ser produzido nessa nova fábrica.

9. Com a conclusão da planta e o início da produção desse

⁴ Art. 40 e 41 da Lei n. 12.715, de 17/11/12.

⁵ A empresa ainda formulou um novo requerimento em 1º/12/14, distribuído sob o n. 52000.013968/2014-11, cuja tramitação teve certa relação com as condutas aqui imputadas. Como será visto ao final deste item, FERNANDO PIMENTEL, BENEDITO, CARLOS ALBERTO e MACIEL trataram de demandas na CAO A no MDIC após a assunção de novo Ministro.

⁶ De 11/4/13 e 13/6/13, respectivamente.

⁷ De 11/4/13 e 27/6/13, respectivamente.

veículo no Brasil, CARLOS ALBERTO encaminhou expediente em nome da CAO A ao MDIC em 16/10/13, solicitando a substituição do saldo de 8.866 veículos Hyundai iX35 da cota de importação aprovada por outros modelos da marca.

10. Esse requerimento foi atendido por FERNANDO PIMENTEL, que assinou no dia 28/11/13 o Aditivo ao Termo de Compromisso n. 001/2013, permitindo a CAO A substituir o saldo da cota de importação.⁸

11. Esse e outros atos administrativos foram editados mediante solicitação de vantagem indevida, embora a investigação não tenha alcançado elementos sobre a impropriedade em si dos pleitos deferidos⁹.

12. Vale registrar que todo o benefício tributário gerou “*mais de R\$600 milhões por ano para a CAO A*”, conforme expediente elaborado por ANTÔNIO DOS SANTOS MACIEL NETO (MACIEL).¹⁰

• **a corrupção passiva e ativa**

13. Por volta de 19/9/13, na cidade de São Paulo-SP, BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (BENEDITO), agindo em unidade de desígnios com FERNANDO PIMENTEL, solicitou, em nome deste, vantagem indevida para ambos de pouco mais de 2 milhões de reais, de CARLOS ALBERTO¹¹ e MACIEL¹², acionistas/sócios¹³ da

8 F. 2.896-2.898.

9 O que não afasta a ocorrência dos crimes, mas apenas incidência das causas especiais de aumento de pena previstas nos respectivos tipos.

10 Conforme trecho de carta elaborada por MACIEL, dirigida a CARLOS ALBERTO – f. 3.195.

11 Depoimentos f. 2.573 e 3.460.

12 Depoimentos f. 2.598 e 3.465.

13 Os pedidos foram originalmente formulados ao MDIC pela S/A, mas há registros que referem a empresa como CAO A Montadora de Veículos Ltda. - f. 1.963.

CAOA, para atender às demandas da empresa junto ao MDIC.

14. Nessa oportunidade, CARLOS ALBERTO e MACIEL aceitaram a solicitação e prometeram a vantagem indevida, para determinar a aprovação dos pedidos da CAO A e facilitar o trâmite das demandas da empresa relacionadas ao INOVAR-AUTO.

15. Cientificado por FERNANDO PIMENTEL sobre a tramitação de processos administrativos de interesse da CAO A no MDIC, BENEDITO aproximou-se de CARLOS ALBERTO e MACIEL para solicitar vantagem indevida.

16. Eles se reuniram na residência de CARLOS ALBERTO, em São Paulo-SP¹⁴, nos dias 19/9/13 e 21/10/13¹⁵, para ajustar os detalhes, oportunidade em que fixaram os valores e as condições do pagamento da quantia.

17. Na ocasião, todos decidiram simular a prestação de serviços de consultoria à CAO A pelas empresas BRIDGE e BRO¹⁶, controladas por BENEDITO, a partir de um contrato verbal¹⁷ de mais de 2 milhões de reais, para dissimular a origem e a natureza ilícita da quantia, em circunstâncias próprias que serão imputadas na sequência.

18. BENEDITO, CARLOS ALBERTO e MACIEL, comprometidos entre si com a vantagem indevida solicitada por FERNANDO PIMENTEL, passaram a manter contatos para ajustar a

14 MACIEL, FERNANDO PIMENTEL e BENEDITO tiveram reuniões na casa de CARLOS ALBERTO, conforme é possível verificar nas mensagens descritas à f. 4.087.

15 F. 1.925

16 BRIDGE Participações S/A e BRO Consultoria Empresarial Ltda.

17 Depoimento de MACIEL – f. 3.465-3.469.

aprovação das pretensões da CAO A no MDIC.

19. Em 22/10/13¹⁸, BENEDITO emitiu as três primeiras notas fiscais em nome de uma de suas empresas (BRIDGE), no valor de 80 mil reais cada, para dar suporte formal aos recebimentos do ajuste criminoso.

20. Nos dias 8, 11 e 23/11/13, CARLOS ALBERTO determinou que seu assessor Edvaldo¹⁹ contatasse BENEDITO, a quem chamavam de BENÉ, para que fossem atualizadas as informações sobre a tramitação dos expedientes da CAO A no Ministério.

21. Esses contatos foram realizados por mensagens enviadas do telefone celular do assessor (n. XXXXXXXXXXXXXXX) para o telefone de BENEDITO e continham os seguintes textos:

Bom dia Dr Bene!!! O Dr Carlos quer falar com o Sr!!! Edvaldo (dia 8/11/13, às 12h23)

Boa noite Dr Bene! O Sr. tem novidade? Edvaldo (dia 11/11/13, às 21h37)

Dr Bene! Preciso falar com o Sr!!! Liga pra mim por favor??? Edvaldo (dia 23/11/13, às 14h19)²⁰

22. Nessa época, tramitava no MDIC o requerimento de substituição do saldo da cota de importação de veículos Hyundai iX35 por outros modelos da marca, formulado nos autos n. 52000.029494/2012-50.

23. Em 28/11/13, cumprindo o acordo, FERNANDO

18 F. 1.936.

19 Edvaldo Martins da Silva - f. 2.603 e 3.644.

20 F. 1.998 e 2.894.

PIMENTEL assinou o Aditivo ao Termo de Compromisso n. 001/2013, permitindo a CAO A substituir o saldo da cota de importação do iX35 por outros modelos.²¹

24. Logo após, no dia 5/12/13, CARLOS ALBERTO e MACIEL determinaram a primeira transferência da vantagem indevida ajustada, no importe de R\$225.240,00, correspondente ao valor líquido das três notas fiscais de R\$80.000,00 emitidas por BENEDITO em nome da empresa BRIDGE.

25. Na sequência, FERNANDO PIMENTEL, com o auxílio de BENEDITO, utilizou R\$44.369,10 dessa quantia para custear duas passagens aéreas da TAM, do trecho Guarulhos-Miami-Guarulhos, com partida em 28/12/13 e retorno em 6/1/14.²²

26. Essas passagens foram emitidas em nome de FERNANDO PIMENTEL e de sua esposa Carolina de Oliveira Pereira, com intermediação da CEO TRAVEL – Agência de Viagens e Turismo Ltda., mas faturadas em nome de BENEDITO e pagas com os valores transferidos pela CAO A para a conta da BRIDGE.²³

27. BENEDITO já havia se responsabilizado pelo pagamento de R\$12.127,50 das despesas pessoais de hospedagem de FERNANDO PIMENTEL e Carolina de Oliveira Pereira num hotel de luxo de Salvador-BA.²⁴

28. Em 29/1/14, CARLOS ALBERTO e MACIEL

²¹ F. 2.896-2.898.

²² F. 2.900-2.901.

²³ F. 2.902.

²⁴ F. 396-404.

determinaram nova transferência de R\$225.240,00 da CAO A para a BRIDGE, quitando mais uma parcela da quantia ajustada.

29. Diversas outras despesas pessoais de FERNANDO PIMENTEL e de sua esposa foram pagas com esses valores, especialmente os custos com hospedagens e deslocamentos realizados na aeronave matrícula PR-PEG, registrada no nome da empresa BRIDGE, em procedimentos de dissimulação da origem ilícita dos valores que serão descritos em seguida.

30. No dia 12/2/14, FERNANDO PIMENTEL deixou o cargo de Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sendo substituído interinamente por MAURO BORGES LEMOS (MAURO BORGES), ambos com histórico vínculo pessoal.²⁵

• **a participação na corrupção passiva**

31. Nessa época, MAURO BORGES, ciente da solicitação da vantagem indevida, agindo livre, consciente e em unidade de desígnios com FERNANDO PIMENTEL e BENEDITO, comprometeu-se a **auxiliar** ambos na execução dos atos administrativos correspondentes à propina ajustada.

32. Nesse contexto, nos dias 17/2/14 e 18/2/14, CARLOS ALBERTO encaminhou novas mensagens a BENEDITO pelo assessor Edvaldo, que continham os seguintes textos:

²⁵ Atual Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), escolhido pelo governador Fernando Damata Pimentel. Foi Presidente da Agência Brasileiro de Desenvolvimento Industrial (ADBI), com assento em comitês vinculados ao MDIC na gestão de Fernando Damata Pimentel, sendo responsável pelo desenvolvimento e implantação do programa Inovar-Auto. Sucedeu Fernando Damata Pimentel no MDIC entre 13/2/14 e 31/12/14, como interino.

Bom dia Dr Bene! O Dr Carlos está precisando falar com o Sr!!! Edvaldo (dia 17/2/14, às 13h02)

Boa tarde Dr Bene! O Dr. Carlos está precisando falar com o Sr... Urgente! Edvaldo (dia 18/2/14, às 21h21)²⁶

33. Em resposta a esses chamados, BENEDITO se deslocou a São Paulo-SP para se reunir com CARLOS ALBERTO no dia 25/2/14²⁷, mas compareceu acompanhado de um *Convidado*, como é possível constatar na mensagem que encaminhou ao assessor do empresário:

*Edvaldo estamos a caminha saindo da Target
A placa do carro – FUL 1221
Dentro do carro esta o motorista, eu e o Convidado. (dia 25/2/14, às 15h20)²⁸*

34. Como resultado desse encontro, BENEDITO, MACIEL e MAURO BORGES realizaram 23 comunicações por mensagens de celular entre 27/2/14 e 1º/3/14, relacionadas à tramitação de um requerimento de interesse da CAO A no MDIC.

35. No meio da tarde de 27/2/14, BENEDITO questionou MACIEL sobre a tramitação da demanda da CAO A no MDIC, com a seguinte troca de mensagens:

BENEDITO: Ta confirmado ora [pra] hoje q hs? Abs Bene. (dia 27/2/14, 15h25)

MACIEL: É um processo único da empresa toda. Tudo deve estar concluído às 16h. Pode ser que ocorra um pouco antes, mas não passa das 16h. No outro caso o meu prestígio continua muito baixo, abraço. (dia 27/2/14, 15h35)

26 F. 1.998.

27 A nota de cobrança pela locação desse veículo foi emitida pela empresa CAMKAR Serviços e Transportes Ltda., no valor de R\$1.220,00, em nome da BRIDGE, de BENEDITO – f. 1.999-2.000.

28 F. 1.999.

BENEDITO: *Hj a gente mata isso. Meu amigo esta hoje em Bsb e vai ver isso de perto. (27/2/14, 15h42)*²⁹

36. No dia seguinte (28/2/14), MACIEL acionou BENEDITO sobre o andamento do processo administrativo:

MACIEL: *O nosso portador estará no edificio às 13:30h. Você me ajuda para que a assinatura ocorra logo em seguida? (28/2/14, 13h46)*

BENEDITO: *Entrega no gabinete para o Rubens Gama (dia 28/2/14, 16h06)*

BENEDITO: *Assim q entregar me avisa (dia 28/2/14, 16h06)*

BENEDITO: *Ou p o Rubens ou para o próprio Mauro (dia 28/2/14, 16h07)*³⁰

37. Ainda nesse dia, por volta das 20h, MACIEL encaminhou mensagem a BENEDITO solicitando prioridade na assinatura do Ministro interino MAURO BORGES:

MACIEL: *O nosso pessoal está no escritório desde às 13:30h. Até agora não conseguimos a prioridade para a assinatura. Já perdemos mais um dia. Você pode dar uma ajuda? (28/2/14, 20h22)*³¹

38. BENEDITO então acionou MAURO BORGES no Ministério para que fosse acatado o expediente de interesse da CAO. Ele ainda indicou expressamente ao Ministro o que deveria ser feito, como é possível conferir nas seguintes mensagens:

BENEDITO: *Opa!! Se você puder botar pra andar aquele assunto q te falei ontem. Abs. (dia 28/2/14, 20h51)*

29 F. 1.990.

30 F. 1.990.

31 F. 1.991.

MAURO: *Ok.* (dia 28/2/14, 20h51)

BENEDITO: *Só assinar.* (dia 28/2/14, 20h52)

MAURO: *Assinei.* (dia 28/12/14, 22h27)³²

39. Tratava-se do 2º Aditivo ao Termo de Compromisso n. 001/2013, que autorizou nova substituição de modelos da marca Hyundai a serem importados pela CAO A, redistribuindo os quantitativos tratados no primeiro aditivo para apuração diferenciada do IPI.³³

40. Assim que BENEDITO recebeu a informação de MAURO BORGES de que assinara o documento, ele informou a MACIEL em mensagem enviada às 22h45: “*Já foi devidamente assinado*”.

41. Na sequência, em 10/3/14, BENEDITO combinou um almoço com MAURO BORGES “na casa do Fernando 114 sul”, que corresponde ao endereço do apartamento de Carolina de Oliveira Pereira, esposa do governador, na SQS 114, bloco B, apartamento 406, Brasília-DF.³⁴

42. No dia 12/3/14, BENEDITO enviou mensagem a MACIEL sobre o pagamento de outra parte da vantagem indevida ajustada:

BENEDITO: *Boa noite amigo!!! Tudo bem por aí? Da uma checada pois não apareceu nada até o momento. Abs.* (dia 12/3/14, 21h24)

MACIEL: *Verifique mais uma vez. Acabo de checar, e a informação é que o assunto foi resolvido hoje conforme planejado. Abraço.* (dia 12/2/14, 21h56)³⁵

32 F. 1.991.

33 F. 2.905-2.908 e 3.172-3.174.

34 F. 1.992.

35 F. 1.993.

43. Naquele mesmo dia, CARLOS ALBERTO e MACIEL determinaram nova transferência de R\$450.480,00 da CAO A para a BRIDGE, quitando mais uma parcela do ajuste ilícito.

44. Nos dias 27/3/14 e 1º/4/14, BENEDITO fez novas cobranças a MACIEL pelo pagamento de outras parcelas da vantagem indevida, enviando mensagens com expressões indiretas:

BENEDITO: Bom dia amigo!!! Da uma olhada porque não entrou. Abs. (dia 27/3/14, 15h41)

BENEDITO: Boa noite amigo!! Não tive retorno daquela última do dia 28/03... Vc consegue uma posição? (dia 1º/4/14, 00h37)

BENEDITO: Preciso dar encaminhamento nas outras deste mês (dia 1º/4/14, 00h38)

BENEDITO: Me de um retorno por favor (dia 1º/4/14, 00h43)

MACIEL: Mil desculpas. Falha minha. Estou dentro do avião indo um evenpassa de hoje. Vamos marcar marcar uma conversa aqui em SP na sua próxima vinda. Abraço. (dia 1º/4/14, 10h16)

BENEDITO: Que isso!! Você consegue resolver aquela do dia 26/03? (dia 1º/4/14, 11h25)³⁶

45. Em resposta ao chamado de MACIEL, BENEDITO se deslocou no dia 8/4/14 na São Paulo-SP para se reunirem novamente na residência de CARLOS ALBERTO, acionista da CAO A.

46. Nessa oportunidade ele estava acompanhado de uma terceira pessoa, a quem chamou de “substituto”, conforme mensagens trocadas com o assessor de CARLOS ALBERTO:

³⁶ F. 1.994.

BENEDITO: *Acabamos de chegar. Pessoal pediu para darmos uma adiantada. 12:30 Não por nos [nós] mas pelo substituto. (dia 8/4/14, 14h39)*

BENEDITO: *Estamos em um omega [veículo Ômega]³⁷ ... Motorista, eu e ele. (dia 8/4/14, 15h11)³⁸*

47. Após esse encontro, novas cobranças foram feitas por BENEDITO a MACIEL, nos dias 24/4/14, 28/4/14 e 5/5/14, consoante mensagens trocadas entre eles:

BENEDITO: *Amigo. Ainda não foi concluído aqueles projetos. Dê uma checada aí. (dia 24/4/14, 17h24)*

MACIEL: *O texto final ficará pronto na quarta-feira, dia 30/04. Ligue para mim quando puder. (dia 28/4/14, 00h37)*

BENEDITO: *Boa tarde amigo!! Estava precisando da confirmação para essa quarta. Abs. (dia 5/5/14, 16h47)*

MACIEL: *O planejamento de conclusão do próximo projeto é para a quarta, dia 14 de maio. Favor confirmar o recebimento do texto do projeto anterior na quarta-feira passada, dia 30. Peço gentileza de você ligar para mim urgente para falarmos dos detalhes do segundo projeto. (dia 5/5/14, 19h43)³⁹*

48. Finalmente, em 20/5/14 e 22/5/14, CARLOS ALBERTO e MACIEL determinaram duas novas transferências, respectivamente, de R\$220.547,50 e R\$248.702,50 da CAO A para a BRIDGE, quitando outras parcelas da vantagem indevida.

49. MACIEL e BENEDITO ainda fizeram outros contatos por mensagens entre os dias 21/5/14 e 25/5/14⁴⁰.

³⁷ A nota de cobrança pela locação desse veículo, placa FUL-9090, foi emitida pela empresa CAMKAR Serviços e Transportes Ltda., no valor de R\$1.220,00, em nome da BRIDGE, de BENEDITO – f. 2.001 e 2.003.

³⁸ F. 2.002.

³⁹ F. 1.995.

⁴⁰ F. 1.997.

50. A seu turno, MAURO BORGES assinou a Portaria MDIC n. 119, de 29/5/14, estendendo até 31/5/15 a habilitação da CAO A no programa INOVAR-AUTO Produção (autos n. 52000.028886/2012-00).

51. Na sequência, em 4/6/14, 10/6/14 e 30/6/14, BENEDITO emitiu três notas fiscais em nome da BRO para a CAO A, no valor total de R\$750.000,00, finalizando o ajuste financeiro.

52. CARLOS ALBERTO e MACIEL, então, determinaram os pagamentos dessas últimas quantias líquidas, descontados os impostos, de R\$248.702,50 em 11/6/14, R\$220.547,50 em 27/6/14 e R\$234.625,00 em 6/8/14 por transferências feitas da CAO A para a BRO, dissimulando a vantagem econômica indevida.⁴¹

53. Atendendo demanda da CAO A, MAURO BORGES ainda assinou a Portaria MDIC n. 181, de 3/7/14, prorrogando a habilitação da CAO A aos benefícios do INOVAR-AUTO Investimento (autos n. 52000.029494/2012-50) de 1º/6/14 a 31/1/15.

54. Ainda no contexto da vantagem indevida, FERNANDO PIMENTEL se reuniu com MACIEL no dia 15/12/14, num escritório localizado na Rua Outro Preto, n. 1.488, 2º andar, Belo Horizonte-MG, onde estava instalada a empresa OPR.⁴²

55. Consoante trocas de mensagens entre BENEDITO e MACIEL que se seguiram ao encontro, FERNANDO PIMENTEL se comprometeu a fazer gestões para que os benefícios tributários da CAO A

41 F. 4.188.

42 Da qual FERNANDO PIMENTEL foi sócio ostensivo juntamente com Otílio Prado, quando a empresa ainda se chamava P21 Consultoria - f. 4.074.

fossem prorrogados:

MACIEL: A decisão vai ser tomada hoje. Precisamos muito da ajuda. É urgente, caso ainda não tenha sido falado, seria fundamental um telefonema urgente. Abraço. (dia 16/1/15, 12h04)

BENEDITO: Esteve quarta em bsb... Assunto falado. (dia 16/1/15, 12h50)⁴³

56. Mas, com a troca do Ministro do MDIC, a pretensão da CAO A não foi atendida:

BENEDITO: Me dê notícia da consulta com o Oncologista!!! Onde estou a internet tá ruim. Ele havia me falado q ficou muito em cima. (dia 20/1/15, 20h17)

MACIEL: Resultado negativo. Muito ruim. O médico novo assumiu o controle. Ele não tem coração. Escreveu uma receita muito dura para justificar. (dia 20/1/15, 21h31)⁴⁴

57. Outra reunião foi marcada por FERNANDO PIMENTEL em Belo Horizonte, no dia 20/5/15, já na condição de governador de Minas Gerais⁴⁵, da qual participaram, além dele, BENEDITO, CARLOS ALBERTO e MACIEL.⁴⁶

58. Nas trocas de mensagens seguintes, MACIEL questionou BENEDITO:

MACIEL: Dr. Carlos pediu para perguntar se você já conseguiu falar com o médico que ele indicou. Abraço. (dia 26/5/15, 21h41)⁴⁷

43 F. 4.078.

44 F. 4.079.

45 F. 4.086.

46 F. 4.084-4.086.

47 F. 4.086.

59. Uma última reunião registrada nos telefones periciados ocorreu na residência de CARLOS ALBERTO, presentes FERNANDO PIMENTEL e MACIEL.⁴⁸

60. Por todos esses fatos, FERNANDO PIMENTEL encontra-se incurso no art. 317, caput, do Código Penal, BENEDITO no art. 317, caput, c/c arts. 29 e 30 do Código Penal e MAURO BORGES no art. 317, caput, c/c art. 29 do Código Penal.

61. CARLOS ALBERTO e MACIEL encontram-se incursos no art. 333, caput, do Código Penal.

- **a lavagem de ativos**

62. Entre 5/12/13 e 30/6/14, em São Paulo-SP e Brasília-DF, BENEDITO, CARLOS ALBERTO e MACIEL, ajustados entre si e com FERNANDO PIMENTEL, dissimularam a origem e a natureza da vantagem indevida solicitada e recebida de pouco mais de 2 milhões de reais nas contas bancárias das empresas BRIDGE e BRO⁴⁹.

63. Nesse período e até os dias atuais, FERNANDO PIMENTEL e BENEDITO ocultaram as quantias nas contas das empresas BRIDGE e BRO, que foram utilizadas para pagamento de despesas pessoais de FERNANDO PIMENTEL, além de outras finalidades.

64. Ainda nesse contexto, FERNANDO PIMENTEL, BENEDITO e OTÍLIO PRADO (OTÍLIO) ocultaram parte dessa quantia na conta da empresa OPR, simulando prestação de serviços para a empresa

⁴⁸ F. 4.087.

⁴⁹ BRIDGE Participações S/A e BRO Consultoria Empresarial Ltda.

BRIDGE.

65. BENEDITO adquiriu a empresa BRIDGE⁵⁰, então inativa até maio de 2013, e passou a utilizar suas contas para recebimento de valores ilícito. A empresa possuía apenas um funcionário – piloto – e seu patrimônio era formado pela aeronave matrícula PR-PEG, no valor atual que corresponde a 1,5 milhão de dólares americanos, adquirida mediante simulação de compra e venda com a empresa LUMINE, que também era de seu controle.⁵¹

66. Ele também adquiriu a BRO⁵² em janeiro de 2013 e utilizou as contas e a escrituração contábil da empresa para a mesma finalidade de receber recursos de origem criminosa em favor de FERNANDO PIMENTEL.⁵³

67. Quando BENEDITO solicitou, em nome de FERNANDO PIMENTEL, vantagem indevida para ambos, cujo pagamento foi prometido por CARLOS ALBERTO e MACIEL, eles combinaram a emissão de notas fiscais da BRIDGE e da BRO para a CAO A, para justificar as transferências nas respectivas contabilidades como se fossem consultorias.

68. Esses documentos fiscais de mais de 2 milhões de reais,

50 A aquisição se deu junto a José João Appel de Mattos, então contador de BENEDITO. A condição de acionista foi mantida oculta por BENEDITO no nome de Ricardo Santos Guedes e Alexandre Santos Guedes, até 19/9/13, conforme Relatório de análise de Material apreendido n. 34 – f. 1.907-1.955.

Depoimento de José João Appel de Mattos - f. 3.553-3.556.

51 F. 3.915-3.928 (histórico da constituição da BRIDGE) e 3.929-3.962 (simulação de despesas da BRIDGE em favor da LUMINE para justificar a compra da aeronave).

52 A aquisição se deu junto a Vanessa Daniella Pimenta Ribeiro, então secretária de BENEDITO, que possuía a empresa sob a denominação RR Comércio de Acessórios do Vestuário Ltda., explorando originalmente atividade de comércio varejista de vestuário, conforme Relatório de análise de Material apreendido n. 35 – f. 1.956-1.972.

53 F. 1.957-1.960 (histórico da constituição da BRO).

correspondentes a contratos verbais⁵⁴, não possuíam lastro comercial lícito.

69. Nesse ajuste, BENEDITO promoveu a emissão das notas fiscais n. 101, 103 e 104 (R\$80.000,00 cada), em 22/10/13, das notas fiscais n. 107 e n. 108 (R\$240.000,00 cada) em 2/12/13, da nota fiscal n. 109 (R\$240.000,00) em 3/2/14 e das notas fiscais eletrônicas n. 001 (R\$265.000,00) e n. 002 (R\$235.000,00), em 2/4/14, da BRIGDE para a CAO A.

70. Ele também determinou a emissão das notas fiscais n. 6 (R\$265.000,00), n. 8 (R\$235.000,00) e n. 10 (R\$250.000,00) da BRO para a montadora, nos dias 4/6/14, 10/6/14 e 30/6/14, respectivamente, com a mesma finalidade de ocultar as quantias ilícitas.⁵⁵

71. Cientes desse propósito, CARLOS ALBERTO e MACIEL determinaram os pagamentos da CAO A e a contabilização das quantias e documentos fiscais da BRIDGE e BRO como despesas ordinárias com fornecedores da montadora, dissimulando a natureza ilícita dos valores.⁵⁶

72. Mais de 10 meses após o último pagamento da CAO A, BENEDITO, ajustado com MACIEL, elaborou expedientes contendo supostas consultorias da BRIDGE e BRO para a montadora.

73. Esses documentos, entretanto, não passaram de cópias e adulteração de trabalhos publicados por terceiros na internet, produzidos com a finalidade de trazer ao inquérito documentos que justificassem as transferências dos valores e de desviar de forma ilegítima as conclusões da

⁵⁴ Depoimento de MACIEL – f. 3.465-3.469.

⁵⁵ F. 1.962-1.963

⁵⁶ F. 3.209 (BRO) e 3.210 (BRIDGE).

investigação já instaurada.⁵⁷

74. A partir das transferências realizadas pela CAO A, BENEDITO e FERNANDO PIMENTEL passaram a quitar diversas despesas pessoais deste com os valores ocultados nas contas das empresas BRIDGE e BRO.

75. Eles utilizaram R\$44.369,10 dessa quantia para custear duas passagens aéreas da TAM, do trecho Guarulhos-Miami-Guarulhos, com partida em 28/12/13 e retorno em 6/1/14, emitidas em nome de FERNANDO PIMENTEL e de sua esposa Carolina de Oliveira Pereira.⁵⁸

76. Efetuaram o pagamento da fatura de R\$2.530,00 emitida em nome da BRIDGE pelas despesas de hospedagem de FERNANDO PIMENTEL no dia 10/3/14, no Hotel Sofitel do Rio de Janeiro-RJ⁵⁹ e de aluguel de veículo na cidade, no valor de R\$710,00.⁶⁰

77. FERNANDO PIMENTEL e BENEDITO também utilizaram os valores ocultados na conta da BRIDGE provenientes da CAO A para pagar a hospedagem de ambos no dia 26/5/14 no hotel Grand Mercury Sena Madureira, em São Paulo-SP.⁶¹

78. Da mesma forma, custearam as despesas com a aeronave matrícula PR-PEG da BRIDGE com os deslocamentos de Carolina de

57 RMA/OPAC-IPL-1168/2014-4-SR/DPF/DF – f. 2.820-2.934 e depoimentos de Gustavo Henrique Diestamann, Nilo Faber Neto e Sandro Eduardo Souza, autores dos trabalhos originais adulterados por determinação de BENEDITO – f. 3.490-3.491, 3.494-3.495 e 5.147-5.154.

58 F. 2.900-2.902

59 F. 2.957-2.959.

60 F. 1.943.

61 F. 4.138-4.139.

Oliveira Pereira realizados em 3/3/14⁶², 11/3/14⁶³, 16/4/14⁶⁴, 9/5/14 e 6/6/14⁶⁵ e do próprio FERNANDO PIMENTEL, realizados em 12/3/14, 14/4/14, 17/4/14, 20/4/14⁶⁶ e 27/5/14 e 29/5/14⁶⁷

79. Com os recursos ocultados na conta da BRIDGE, BENEDITO e FERNANDO PIMENTEL custearam fatura de R\$87.960,00 emitida pela Ícaro Taxi Aéreo, referente a despesas com aeronaves contratadas para trechos entre Brasília-DF, Belo Horizonte-MG, Jaíba-MG e Rio de Janeiro-RJ, entre 28/6/14 e 3/7/14.⁶⁸

80. BENEDITO e FERNANDO PIMENTEL também utilizaram os valores transferidos pela CAO A e ocultados na conta da BRO para pagamento das despesas com deslocamentos aéreos de Carolina de Oliveira Pereira e do próprio FERNANDO PIMENTEL, conforme faturas de R\$24.686,55, R\$26.770,11 e R\$51.457,66, emitidas pela Ícaro Taxi Aéreo em 22/8/14, 25/8/14 e 8/9/14, respectivamente.⁶⁹

81. Eles também utilizaram recursos da conta da BRO para pagar a diária de FERNANDO PIMENTEL no hotel Mercury São Paulo, dia 18/8/14.⁷⁰

82. Os demais valores não despendidos permanecem ocultos por BENEDITO e FERNANDO PIMENTEL nas contas das empresas BRIDGE e BRO até a presente data.

62 F. 3.936-3.939.

63 F. 2.959-2.960.

64 F. 2.946.

65 F. 4.145-4.147.

66 F. 2.944-2.955 e 2.960-2.961.

67 F. 4.141-4.143.

68 F. 2.941-2.944.

69 F. 2.964-2.970.

70 F. 4.125-4.127.

83. Além desses valores, FERNANDO PIMENTEL e BENEDITO, agindo em unidade de desígnios com OTÍLIO, ocultaram parte da quantia recebida da CAO A na conta da empresa OPR Consultoria Imobiliária Eireli.

84. Essa empresa foi originalmente constituída por FERNANDO PIMENTEL e OTÍLIO sob a denominação P21 Consultoria e Projetos Ltda., mas FERNANDO PIMENTEL retirou-se formalmente do seu quadro societário quando assumiu o MDIC em 2011.

85. Mantida apenas no nome de OTÍLIO, a denominação da empresa foi alterada para OPR e, posteriormente, colocada no nome de Alexandre Allan Prado, filho de OTÍLIO.⁷¹

86. Embora tenha se afastado formalmente da empresa, FERNANDO PIMENTEL continuou utilizando a sede e as contas da empresa para ocultar recursos de origem ilícita e dissimular a origem dessas quantias em proveito próprio.

87. Durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão emitido pelo Superior Tribunal de Justiça foram encontrados dezenas de objetos relacionados a FERNANDO PIMENTEL.⁷²

88. Nesse contexto, em 2/7/14 e 3/7/14, BENEDITO determinou a realização de duas transferências de R\$32.847,50 cada⁷³ da conta da BRIDGE para a conta da OPR em favor de FERNANDO PIMENTEL, com o conhecimento de OTÍLIO.⁷⁴

71 F. 153-168 do Apenso n. 4.

72 F. 218-222 do Apenso n. 4.

73 Que somadas alcançam R\$65.695,00, correspondente a R\$70.000,00, descontados os impostos.

74 F. 4.175.

89. Para justificar essas transferências, BENEDITO e OTÍLIO simularam a prestação de uma consultoria imobiliária pela OPR à BRIDGE no valor de R\$70.000,00, cujos dados foram copiados da internet em circunstâncias semelhantes à falsificação de documento particular descrita a seguir.⁷⁵

90. Esses valores foram mantidos ocultos por FERNANDO PIMENTEL e OTÍLIO em aplicação financeira da empresa juntamente com outras quantias e serviu para a liquidação de cheque no valor de R\$80.000,00 levado a depósito na conta de FERNANDO PIMENTEL em 19/9/14⁷⁶, data em que ele, formalmente, já não mais fazia parte do quadro societário da empresa.

91. Os investimentos bancários da OPR ainda serviram para sustentar o pagamento de um cheque no valor de R\$60.000,00 no dia 22/12/14, emitido em favor de Thais Velloso Couto Pimentel, ex esposa de FERNANDO PIMENTEL.⁷⁷

92. Por isso, FERNANDO PIMENTEL, BENEDITO, CARLOS ALBERTO, MACIEL e OTÍLIO encontram-se incurso no art. 1º, caput, da Lei n. 9.613/98.

- **a falsidade de documento particular**

93. No dia 7/10/14, BENEDITO foi detido no interior da aeronave matrícula PR-PEG no aeroporto internacional de Brasília na posse de dinheiro em espécie e documentos que continham indícios de

75 F. 3.559-3.608.

76 F. 4.160-4.161

77 F. 4.160-4.161

crimes, o que resultou na abertura de inquérito policial para apuração dos fatos.

94. Entre os expedientes apreendidos estavam manuscritos que remetiam a demandas da CAO A no MDIC, fato que despertou preocupação em BENEDITO e MACIEL e outros quanto a possibilidade de revelação das condutas que teriam praticado, conforme imputado nos itens anteriores (corrupção e lavagem de ativos).

95. Diante desse receio, BENEDITO e MACIEL ajustaram a produção de expedientes que aparentassem o resultado de consultorias simuladas, para dar legitimidade aos pagamentos realizados pela CAO A às empresas BRIDGE e BRO de BENEDITO.⁷⁸

96. BENEDITO, então, determinou a elaboração dos expedientes para sustentar a simulação das consultorias e FÁBIO MELLO copiou a matriz do documento particular de Sandro Eduardo Souza publicada na internet, suprimiu expressões e inseriu outras alterando o original.⁷⁹

97. Assim, entre abril e maio de 2015⁸⁰, em Brasília-DF, FÁBIO MELLO, atendendo aos desígnios de BENEDITO, que agia instigado por MACIEL, alterou o documento particular verdadeiro intitulado

78 BRIDGE Participações S/A e BRO Consultoria Empresarial Ltda.

79 Ele ainda produziu outros documentos com o mesmo propósito simulado, utilizando os trabalhos de Gustavo Henrique Diestamann e Nilo Faber Neto, mas que não permitiram análise documentoscópica – f. 2.820-2.934, 3.490-3.491 e 3.494-3.495.

80 Conforme RMA/OPAC-IPL-1168/2014-4-SR/DPF/DF (f. 2.820-2.934) um expediente similar foi produzido por Fábio Mello nas mesmas circunstâncias tratadas nesta imputação, revelando o dia 1º/5/15 como sendo a data de sua produção, o que permite concluir a época em que o documento falso ora tratado também foi produzido. Outro relatório da polícia revela que as propriedades de arquivo digital semelhante àquele alterado registram que o trabalho foi executado em 16/5/15 – f. 3.878-3.900.

“LOGÍSTICA E PRODUÇÃO”, produzido por Sandro Eduardo Souza⁸¹, suprimindo expressões constantes na margem esquerda do original e inserindo no local uma logomarca e o nome “BRIDGE”, conforme Laudo n. 440/2016 – SETEC/SR/DPF/DF⁸².

98. Na sequência, BENEDITO entregou esse e outros simulados de auditoria a MACIEL, que os acondicionou em sua sala de trabalho na sede da CAO A, até serem apreendidos em 1º/10/15 durante o cumprimento de mandado de busca expedido pelo STJ.

99. Na época da produção desse documento falso, a totalidade da quantia de mais de 2 milhões de reais solicitada já havia sido integralmente paga pela CAO A à BRIDGE e BRO há mais de 10 meses, por transferências bancárias que se estenderam entre 5/12/13 a 30/6/14.

100. Assim, FÁBIO MELLO encontra-se incurso no art. 298, do Código Penal. BENEDITO e MACIEL encontram-se incursos no art. 298 c/c art. 29 do Código Penal.

- **os requerimentos**

101. Estão, portanto, sendo denunciados FERNANDO DAMATA PIMENTEL como incurso no art. 317, caput, do Código Penal e no art. 1º, caput, da Lei n. 9.613/98; BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO como incurso no art. 317, caput, c/c arts. 29 e 30 do Código Penal, no art. 1º, caput, da Lei n. 9.613/98 e no art. 298 c/c art. 29 do Código Penal; e MAURO BORGES LEMOS como incurso no art. 317, caput, c/c

81 F. 5.147-5.154.

82 F. 5.642-5.649.

art. 29 do Código Penal.

102. Também estão sendo denunciados CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE como incurso no art. 333, caput, do Código Penal e no art. 1º, caput, da Lei n. 9.613/98; e ANTÔNIO DOS SANTOS MACIEL NETO como incurso no art. 333, caput, do Código Penal, no art. 1º, caput, da Lei n. 9.613/98 e no art. 298 c/c art. 29 do Código Penal.

103. OTÍLIO PRADO está sendo denunciado como incurso no art. 1º, caput, da Lei n. 9.613/98 e FÁBIO DE MELLO⁸³ como incurso no art. 298 do Código Penal.

104. Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer:

a) a notificação dos denunciados, na forma da Lei n. 8.038/90, para apresentar resposta preliminar à ação penal ora proposta, inclusive do governador, independentemente de autorização da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, consoante art. 92 da Constituição do Estado;⁸⁴

b) o recebimento da denúncia, independentemente de autorização da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, consoante art. 92 da Constituição do Estado, com a citação dos réus para responder aos termos da ação penal;

83 Após o recebimento da denúncia deverão ser estipuladas as condições para a suspensão condicional de processo em relação a FÁBIO DE MELLO, conforme art. 89 da Lei n. 9.099/95.

84 “Art. 92 – O Governador do Estado será submetido a processo e julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nos crimes comuns.

§1º – O Governador será suspenso de suas funções:

I – nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou a queixa pelo Superior Tribunal de Justiça; e

II – nos crimes de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo, pela Assembleia Legislativa. [...]”

c) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas para prestarem depoimento sobre os fatos narrados;

d) ao final da instrução, que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os réus nas penas correspondentes a sua culpabilidade, decretando-se o perdimento dos bens e valores envolvidos nos crimes.

Rol de testemunhas:

Edvaldo Martins da Silva, f. 2.603 e 3.644;

Rubens Gama Dias Filho, f. 5.225;

Gustavo Henrique Diestamann, f. 3.490;

Nilo Faber Neto, f. 3.494;

Sandro Eduardo Souza, f. 5.147;

Mauro Luis Correia, f. 3.455.

Brasília, 6 de maio de 2016.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
(Portaria PGR/MPF n. 549, de 20 de julho de 2015)
EGV